



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA NATAÇÃO, CLASSES ESPECIAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1. ^a – Objeto	Pág. 3
Cláusula 2. ^a – Contrato	Pág. 3
Cláusula 3. ^a – Prazo do Contrato	Pág. 3

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	Pág. 4
Cláusula 5. ^a – Preço base	Pág. 5
Cláusula 6. ^a – Preço contratual	Pág. 5
Cláusula 7. ^a – Condições de pagamento e faturação	Pág. 5

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8. ^a - Penalidades contratuais	Pág. 6
Cláusula 9. ^a - Força maior	Pág. 6
Cláusula 10. ^a - Resolução do contrato	Pág. 7

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 11. ^a – Seguros	Pág. 8
-------------------------------------	--------

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 12. ^a - Foro competente	Pág. 8
---	--------

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 13. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	Pág. 8
Cláusula 14. ^a - Comunicações e notificações	Pág. 8
Cláusula 15. ^a - Contagem dos prazos	Pág. 9
Cláusula 16. ^a - Legislação aplicável	Pág. 9



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços no âmbito da natação, classes especiais e responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas, a desenvolver na Piscina Municipal Coberta de Sardoal.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato de prestação de serviços tem início a 1 de outubro de 2021 sendo o seu termo a 30 junho de 2022, correspondendo ao período de 9 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias



que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Natação e classes especiais:

- Coordenação da escola de natação;
- Adaptações ao meio aquático;
- Aprendizagem a crianças;
- Aprendizagem a adultos;
- Hidroginástica;
- Hidroterapia;
- Hidrosénior.

b) Responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas:

- O responsável técnico superintende tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, de acordo com o estipulado na Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

2 — O prestador de serviços deve atribuir as turmas de hidrosénior, hidroginástica e hidroterapia de acordo com o horário da piscina, alunos/utentes inscritos e atividades a desenvolver.

3 — Os serviços a prestar no âmbito da natação pura devem estar em conformidade com as necessidades e número de inscritos.

4 — O prestador de serviços deve prever a coordenação das atividades a desenvolver e estar disponível para atendimento.

5 — O prestador de serviços tem que disponibilizar o material áudio com a devida qualidade para o desenvolvimento das actividades de hidrosénior e hidroginástica.

6 — É da competência do prestador de serviços assegurar a presença de pelo menos um técnico/monitor em todas as deslocações necessárias em representação da escola de natação, assim como em torneios/competições em que esta entre, caso seja necessário.

7 — A prestação de serviços deve ser desenvolvida por pessoal com formação e experiência



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

adequada e cumprir toda a legislação prevista e aplicável às atividades e responsabilidades previstas no presente caderno de encargos.

8 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 27.900,00, correspondendo ao preço base mensal de € 3.100,00 pelo período de 9 meses, sendo ambos os valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 – A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no prazo de 5 dias, após o cumprimento da obrigação respetiva.

2 – A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados



nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá ir até 10% do preço contratual.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior,



designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV - Seguros



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
- 2 — O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior ou dos registos relativos ao responsável técnico, de acordo com a lei vigente, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.